



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0040
BI-2026-0041

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 23/03/2023 **Hora:** 10:50 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0002)

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado chefe de serviços da Lotaçor, o qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA **NIPC/NIF:** 512013322

Sede/morada: Rua Eng. Abel Férrin Coutinho, n.º 15

Código Postal: 9500-191 **Freguesia:** Ponta Delgada (São José)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Lota e entreposto da Horta

Endereço: Cais de Santa Cruz

Código Postal: 9900-172 **Freguesia:** Angústias

Concelho: Horta **Ilha:** Faial

Atividade: Produção de gelo **CAE:** 35302

Armazenagem frigorífica 52101



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

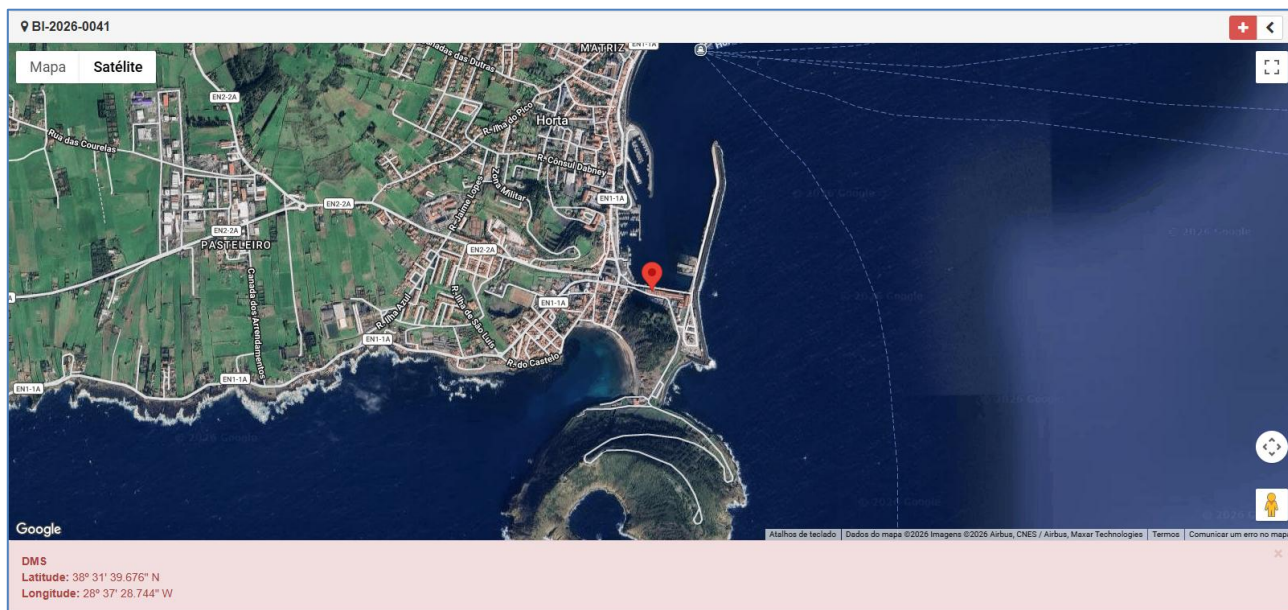


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFE

2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados

a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento inspecionado:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

Equipamento	Tipo de gás	Enquadramento	Quantidade
Câmara polivalente FAL60EF11CP01	R449A	Anexo I: 24,3% R32	50 kg, 69,85 teqCO ₂
Câmara polivalente FAL60EF11CP02	R449A	24,7% R125	50 kg, 69,85 teqCO ₂
Produção de gelo FAL60EF10CP03	R449A	25,7% R134a Anexo II, secção I: 25,3% R1234yf	75 kg, 104,78 teqCO ₂
Produção de gelo FAL60EF10CP02	R404A	Anexo I:	110 kg, 431,38 teqCO ₂
Conservação de gelo FAL60EF10CP01	R404A	4% R134a 44% R125	30 kg, 117,65 teqCO ₂
Câmara de refrigerados FAL60LT12-001	R404A	52% R143a	6,5 kg, 25,49 teqCO ₂



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Possui ainda duas câmaras de conservação de congelados e dois túneis de congelação arrefecidos com uma central de R717 (NH₃), não abrangida pelo regime de utilização de GFEE.

2.2 – Intervenções em equipamentos que contenham GFEE – Não aplicável

A entidade inspecionada presta serviços a terceiros de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desmantelamento nos seguintes tipos de equipamentos:

- ☐ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

2.3 – Colocação no mercado de GFEE – Não aplicável

a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final

Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:

- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Outro:

b) Importação e distribuição de GFEE – Não aplicável

GFEE importados ou comercializados:

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	Cumprido	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	Cumprido	
c) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	Cumprido	
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO ₂ ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?	Art. 5.º Reg. 2024/573	Cumprido	Foi verificado, através das fichas de intervenção, a realização de verificações para deteção de fugas, a todos os equipamentos, em março de 2025, em setembro/outubro de 2025 e em março de 2026.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	Não aplicável	As intervenções foram realizadas por técnico certificado da própria empresa.
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg?	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	Não aplicável	
g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	Não aplicável	
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de computadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	Não aplicável	

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	Cumprido	As verificações para deteção de fugas foram realizadas por técnico da Lotaçor, com certificado para o efeito (CENTERM) válido até 02/11/2029.
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento?			
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) e e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento?	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	Não aplicável	A empresa não prestava serviços a terceiros em matéria de utilização de GFEE.

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	Não aplicável	
b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	Não aplicável	

3.4 – Comunicação de dados

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	Cumprido	Comunicou os dados de 2025 em 16/02/2026.
b) A entidade: • que importa ou distribui gases fluorados; • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; • outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	Não aplicável	
c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	Não aplicável	

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 13 de abril de 2026